



Município de Cosmorama

Criado pela lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ Nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.544 DE 18 DE MAIO DE 2.021.

(AUTOR: VEREADORA DRA KATALINE SEGURA MELHADO)

Cria o Sistema Municipal de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama – STEMCM - composto por trilhas ecológicas cadastradas junto ao órgão ambiental do Município.

Parágrafo Único - As trilhas ecológicas que integram o STEMCM devem ser estabelecidas de forma que possam ser percorridas pelos usuários a pé ou utilizando outros meios de locomoção não motorizados.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - Trilha Ecológica: um caminho, percurso demarcado, existente ou estabelecido, com o objetivo de aproximar o visitante ao ambiente natural, ou conduzi-lo a um atrativo específico, possibilitando seu entretenimento ou educação através de sinalizações ou de recursos interpretativos. Cujas características a seguir devem permitir seu uso:

a) A trilha deverá estar localizada, em sua maior parte, em ambiente natural, preferencialmente em caminhos pré-existentes, e deve ter relevância para a conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas ou biomas degradados, recreação em contato com a natureza, ecoturismo ou turismo de aventura, por seu valor ambiental, social, cultural ou histórico.

II - Trilha Local: trilha que pode ser percorrida a pé em algumas horas, ou em um dia de caminhada, no máximo;

III - Trilha Intermunicipal: trilha que demanda pelo menos uma interligação com mais de um município com pernoite e no máximo vinte e quatro horas de caminhada para que seja percorrida em sua totalidade.

Art. 3º O Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama - STEMCM - tem por objetivos:

I - promover o convívio com a natureza, por intermédio de trilhas ecológicas;

II - promover a criação de trilhas como instrumento de educação ambiental e de conservação da biodiversidade e conexão de paisagens e unidades de conservação;

III - reconhecer e proteger rotas de interesse natural, histórico e cultural, para o deslocamento de pedestre e por outros meios não motorizados;

IV - ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais;

V - promover a inclusão social e geração de emprego em renda;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - promover a saúde e qualidade de vida;



Município de Cosmorama

Criado pela lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ Nº 45.162.054/0001-91

“Paço Municipal Christovam Melhado”



VIII - incentivar proprietários rurais a promoverem o turismo rural aliado à conservação ambiental;

IX - valorizar o trabalho voluntário no estabelecimento e manejo de trilhas.

Art. 4º - São diretrizes do Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama - STEMCM:

I - a implementação de trilhas ecológicas deverá priorizar as atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo, manejo, sinalização, recuperação ambiental, instalação de corredores de fauna, integração com as comunidades do entorno, pesquisa científica e monitoramento;

II - elaboração de um manual de orientação ao público sobre o Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama – STEMCM - que deverá ser atualizado periodicamente;

III - a delimitação das trilhas ecológicas deve estabelecer, sempre que possível, a largura da faixa de domínio em cada caso;

Art. 5º As propostas de adesão das Trilhas ao Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama - STEMCM - poderão ser apresentadas por entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados.

§ 1º O órgão ambiental deverá definir critérios, requisitos e condições para adesão e continuidade das Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama.

§ 2º As propostas de adesão ao Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama - STEMCM - serão apresentadas ao órgão ambiental responsável, que convocará as reuniões para avaliá-las.

§ 3º Fica facultada a possibilidade de convidar especialistas com conhecimento da matéria, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões conjuntas de avaliação.

Art. 6º O Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama – STEMCM - por meio de suas trilhas de longo curso e ramais, poderá ser integrada à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – Rede-Trilhas, definida pela Portaria Conjunta nº 407 de 19 de outubro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º As Trilhas Ecológicas e suas faixas de domínio passam a ser consideradas Áreas Protegidas e fazer parte Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama – STEMCM - respeitadas as normas ambientais e excetuado o domínio dos proprietários particulares, caso haja.

§ 1º É responsabilidade dos usuários das trilhas ecológicas zelar pela preservação ambiental das mesmas, de maneira que a prática de caminhadas ou outros esportes em trilhas seja uma atividade ambientalmente sustentável.

§ 2º É considerado crime ambiental, conforme disposta na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, destruir ou danificar as trilhas ecológicas ou os elementos da flora, fauna, solo e relevo que as compõem, bem como provocar poluição de qualquer natureza.

Art. 8º O traçado das trilhas ecológicas poderá ser objeto de ajustes e melhorias a qualquer tempo, visando maximizar a passagem da trilha por áreas naturais de relevante beleza, de interesse turístico, sítio natural e de importância para a conectividade e conservação da natureza.

Art. 9º O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas de domínio público são de inteira responsabilidade da instância pública ou privada que detiver a jurisdição sobre o trecho.



Município de Cosmorama

Criado pela lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ Nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



Parágrafo Único – Onde as trilhas sejam de domínio privado, incumbe ao poder público estabelecer as diretrizes a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 10 O estabelecimento eventual de regras para o uso dos caminhos de que trata esta Lei deverá ser feito pelo órgão ambiental, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 A criação, promoção, organização e manutenção das trilhas ecológicas fazem parte dos serviços ambientais caracterizados no Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Cosmorama - STEMCO.

Parágrafo Único - As despesas com estabelecimento, manutenção e gestão das trilhas ecológicas serão efetuadas por Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA.

Art. 12 Em qualquer hipótese de parceria ou acordo com proprietários rurais previsto nesta Lei o imóvel rural envolvido deve estar devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de até 60 (trinta) dias da data da promulgação da mencionada Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Maio de 2021.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo